

## Portaria nº 04/15

*Dispõe sobre equivalência de estudos realizados,  
em instituições nacionais e estrangeiras.*

Estudantes regularmente matriculados no Curso Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara poderão ter aproveitamento de estudos realizados, em Instituições nacionais e/ou estrangeiras, através da equivalência de créditos, em concomitância com o Curso de Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, nas seguintes condições e procedimentos:

Art.1º – Instituições Nacionais: Devem ser necessariamente instituições conveniadas com a Escola Superior Dom Helder Câmara:

- I – as horas/aula da Disciplina realizada deverão ser iguais ou superiores à do Plano Curricular da Escola Superior Dom Helder Câmara:
- II – o conteúdo programático e as referências bibliográficas da Disciplina realizada deverão ser compatíveis com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Disciplina para a qual se requer dispensa.
- III – Poderão ser aproveitadas 02 (duas) disciplinas, no máximo.

Art. 2º – Instituições Estrangeiras: sendo conveniadas ou não, os estudos realizados nessas instituições terão o aproveitamento da seguinte maneira:

- I – Como horas de Atividades Complementares, no limite de 72 horas, na área requerida pelo discente.
- II – O discente é responsável pela apresentação da documentação necessária para o aproveitamento, inclusive pela tradução, caso necessário.
- III – O retorno à Escola Superior Dom Helder Câmara se dará conforme cronograma previsto no calendário acadêmico vigente.

Parágrafo Único: Não haverá aproveitamento de estudos para dispensa de disciplina curricular do curso de Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 3º – As propostas de intercâmbio devem ser encaminhadas à Secretaria Acadêmica solicitando autorização.

Art. 4º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.



Prof. Paulo U. Stumpf SJ  
– Reitor –